



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 098/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTE.

Processo: 23117.008535/2014-21

Pregão Eletrônico: 334/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ: 64.481.856/0001-09, e estabelecida da cidade de Uberlândia-MG, na Rua Monte Carmelo, 990, Sala 02, Bairro: Martins, CEP: 38.400-470, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Humberto Gonçalves Gama inscrito no CPF com o nº: 966.839.706-10 e portador do RG: M-6.662.963, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008535/2014-21, na modalidade Pregão Eletrônico nº 334/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não para atender os campi da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008535/2014-21.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução dos serviços, objeto desse Projeto Básico, a **Contratada** se compromete a:
- 3.1.1. Cumprir integralmente o disposto no Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. Iniciar a execução dos serviços, objeto desse certame, no prazo máximo de 3(três) dias, após a assinatura do Contrato;
 - 3.1.3. Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - 3.1.4. A subcontratação parcial de serviços só pode ser feita mediante autorização por escrito da DITRA, em casos excepcionais e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor contratado. A responsabilidade jurídica e financeira da subcontratação será da CONTRATADA.
 - 3.1.5. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
 - 3.1.6. Ao início das atividades, apresentar cópia autenticada da apólice de seguro total de cada veículo, disponibilizado para a prestação dos serviços; atualizada obrigatoriamente, sempre que ocorrer alteração;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, isentando a Universidade de qualquer responsabilidade;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
 - 3.1.9. Assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de trânsito (CTB) e por suas regulamentações;
 - 3.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
 - 3.1.11. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", com formação específica na condução de passageiros, além de exercer rígido controle com relação à sua validade;
 - 3.1.12. Zelar para que os seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados;
 - 3.1.13. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, e portando ostensivamente o crachá de identificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.14. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação. A **Contratada** se obriga a fornecer uniforme e crachás de identificação, de uso obrigatório em serviço, para cada funcionário.
- 3.1.15. Os funcionários deverão, diariamente:
- 3.1.15.1. Usar o uniforme e crachá durante o serviço;
 - 3.1.15.2. Usar todos os EPI's e EPC's previstos em lei.
- 3.1.16. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a UFU / DITRA, de assuntos relacionados à execução dos serviços;
- 3.1.17. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da UFU;
- 3.1.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 3.1.19. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 3.1.20. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.1.22. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 3.1.23. Relatar, por escrito, à **DITRA** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 3.1.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UFU, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente;
- 3.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, quando em serviço, por tudo quanto às leis vigentes no país lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.1.26. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à UFU ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.27. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades nas dependências da UFU, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.1.28. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 3.1.30. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.31. Apresentar mensalmente à UFU, para fins de conferência e pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês juntamente com as Requisições de Serviços autorizados pela DITRA, Prestação de Contas de Viagem, conforme modelo disponibilizado no projeto básico, assinada pelo usuário e relatório dos serviços realizados, conforme modelo disponibilizado, assinado pela Contratada.
- 3.1.32. A ausência ou omissão da fiscalização da UFU não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas na lei ou neste Projeto Básico, bem como nas normas do CONTRAN que regem o assunto.

3.2. Caberá a CONTRATANTE/UFU:

- 3.2.1. Repassar à Contratada, todos os procedimentos administrativos adotados pela UFU para execução dos serviços, inclusive a legislação e regras da utilização de veículos oficiais no atendimento ao serviço público de interesse da administração;
- 3.2.2. Emitir **Requisições de Serviços**, em formulário próprio, com as informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 3.2.3. Efetuar o **pagamento mensal** nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de executados os serviços nas condições contratadas;
- 3.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor(es), devidamente designado(s) para este fim e nomeado(s) por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6. Notificar, por escrito, a Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.7. Proceder a vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos neste Projeto Básico;
- 3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato;
- 3.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 3.2.10. Disponibilizar adesivos / placas de identificação a serem utilizados pelos veículos a serviço da UFU.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. **Do Preço** – O valor mensal para a contratação dos serviços é de **R\$ 348.905,60 (trezentos e quarenta oito mil novcentos e cinco reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 4.186.867,20 (quatro milhões cento e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme Tabela:

Item	Descrição	Valores em reais:	
		Mensal	Anual
1	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Uberlândia-MG, conforme descrito no Projeto Básico.	278.063,00	3.336.756,00
2	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Ituiutaba-MG, conforme descrito no Projeto Básico.	27.474,30	329.691,60
3	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Patos Minas - MG, conforme descrito no Projeto Básico.	14.484,75	173.817,00
4	Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em veículos classificados como ônibus, com motorista, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, em vias pavimentadas ou não, com todos os custos por conta da contratada as viagens terão origem na cidade Monte Carmelo - MG, conforme descrito no Projeto Básico.	28.883,55	346.602,60
Total		348.905,60	4.186.867,20

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**.

- 4.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA** o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.9. Para fins de pagamento só serão consideradas as Ordens de Serviço devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas; certificadas e aprovadas pelo fiscal designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61844
 - **Elemento de Despesa:** 3390-33
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2014NE805150-09
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **03 de dezembro de 2014** até **03 de dezembro de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.2. Na hipótese de ocorrer prorrogação do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.
- 7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.4. Fica a Licitante Vencedora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste, sempre que este ocorrer.
- 7.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 7.6. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser precedido de solicitação da Licitante Vencedora, e somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.6.1. os preços dos serviços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.6.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 7.6.3. a disponibilidade orçamentária da UFU.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1.** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.4.** Fizer declaração falsa;
 - 8.1.5.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados por portaria na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) DITRA/UFU da **CONTRATANTE**, na condição de representante da **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4. Aos fiscais compete:
- 12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 12.4.3. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 12.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 12.4.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 12.4.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 12.4.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
 - 12.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
 - 12.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
 - 12.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
 - 12.4.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada a DCONT / Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
 - 12.4.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.10.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.4.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.4.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.15.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 12.4.15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 03 de dezembro de 2014.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**


Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


**PALMAS COMÉRCIO E
TRANSPORTE**

Humberto Gonçalves Gama
Procurador

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91